



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 004/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO a documentação, autuada como notícia de fato, *ex officio*, por este órgão do Ministério Público de Contas, carreada com cópia de publicação divulgada em rede social oficial do jornal capixaba “A Gazeta” (Instagram, perfil @agazetaes), cujo teor revela possível depredação de bem público em razão de trio elétrico, utilizado pelo Bloco Kustelão, ter danificado semáforo de trânsito situado na Rodovia Norte Sul, bairro Jardim Camburi, na cidade de Vitória (evento 2);

CONSIDERANDO que expedidos ofícios ao Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana da Prefeitura de Vitória e ao Diretor-Presidente do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo para se manifestarem quanto ao apontamento (eventos 4 e 5), foram apresentadas as informações dispostas nos eventos 7 e 8 a 13, cujos excertos mais relevantes abaixo se transcreve:

Evento 7

Em correspondente tratativa à demanda, procedemos com a verificação interna, junto a área técnica que após posicionamento verificamos a desnecessidade de adoção de qualquer procedimento litigioso.

Em síntese, na data do dia 17/02/2024, houve um acidente envolvendo o semáforo localizado na Avenida Norte Sul, um cruzamento que não faz parte do parque semafórico de Vitória, sendo de responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo (DER-ES). Diante da situação emergencial, a empresa contratada pela Prefeitura de Vitória para a manutenção semafórica foi acionada para prestar o serviço, uma vez que o caminhão de manutenção mais próximo pertencia a esta empresa.

O procedimento visou a resolução rápida do problema, evitando maiores transtornos e prejuízos aos munícipes. A empresa prontamente deslocou sua equipe de manutenção para o local do incidente, realizando a manutenção e reparo necessário no semáforo desprendido. Tal ação foi coordenada em parceria com o DER-ES, que reconheceu a necessidade de intervenção imediata para garantir a segurança e fluidez do tráfego naquela área de alta circulação.



A iniciativa destacou a importância da colaboração entre os órgãos municipais e estaduais em situações de emergência, visando sempre o bem-estar e segurança da população. A agilidade na prestação do serviço reforçou o compromisso da empresa contratada em assegurar a funcionalidade do sistema semafórico.

Registramos que houve desprendimento do semáforo do braço projetado, mas o semáforo em si não sofreu avaria, dessa forma a equipe para resolução do problema precisou de recolocar o semáforo utilizando um novo componente de fixação não fornecido pelo município.

Adicionalmente, informamos que as horas de prestação de serviço da equipe que atuou no incidente não foram custeadas pelo município.

A fiscalização da Prefeitura de Vitória realizou uma glosa de 1 hora e 55 minutos na equipe eletroeletrônica e estrutural à disposição do contrato na prefeitura, correspondente ao tempo de deslocamento e trabalho no incidente.

Como o semáforo não pertence ao parque semafórico da Prefeitura de Vitória, não foram tomadas providências administrativas ou judiciais diante dos fatos.

Evento 9:

[...] inicialmente, quanto à competência estritamente dessa Gerência de Operações do DER-ES, a área técnica semafórica, por sua vez, em atendimento aos itens "a" e "b", do referido ofício, encaminhou os registros dos serviços de reparo do equipamento, devidamente executados no cruzamento sob o código no DER-ES, ES-468-100 - VITÓRIA, com registros fotográficos e documentais sob o documento n.º 2024-SJ1D19, que mostram o equipamento reparado, restabelecendo o seu pleno funcionamento.

O item "d" que refere-se a esclarecimentos acerca da regularidade do evento promovido nas ruas do município, apresentando, especialmente, cópia de alvarás e demais autorizações concedidas para a realização do evento "Bloco Kustelão", importante salientar que a área técnica ponderou sobre normativo vigente no DER-ES, a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 010 – N, de 05/10/2020, a qual regulamenta os procedimentos para realização de quaisquer eventos, seja ele de caráter esportivo, recreativo ou social, em rodovias estaduais, a qual acrescentou que não havia sido solicitado qualquer autorização junto ao órgão.

Por fim, quanto ao item "c", sobre eventual apuração, aplicação de multa e/ou ressarcimento do dano causado, o órgão iniciará os procedimentos de apuração do responsável para devidas providências administrativas e judiciais cabíveis.

Evento 13:



DERES		GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO					
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS		SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS					
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO					
DIRETOR - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA		DIRETOR - GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA					
Cruzamento: ES-468 - 100 - Cruz. com Rua Carlos G. Lucas - Posto Camburi do Gás							
Data	Horário	Código	Descrição	QUANT	Un.	Preço unit.	TOTAL
20/02/2024	03:05	107550	Abraçadeira para fixação de semáforo em braço / coluna de diâmetro 101 ou 114 mm, conforme TR	1	Un.	R\$ 163,00	R\$ 163,00
20/02/2024	03:05	107290	Manutenção de sinalização semafórica, inclusive deslocamento (ida e volta) de equipe e equipamento em locais situados até 50km	1	Un.	R\$ 1.392,00	R\$ 1.392,00
Fotos das atividades:							
DATA:	20/02/2024						
OBSERVAÇÃO	[20/02/2024] Realizou-se substituição de abraçadeira o reset no modem.						
Subtotal							R\$ 1.453,00

CONSIDERANDO que da análise das informações e documentações apresentadas pelo Diretor-Presidente do DER-ES é possível observar que: (i) não houve solicitação de autorização junto ao órgão para a realização do evento e (ii) a depreciação do bem público ocasionou suposto dano ao erário; havendo, ainda, menção na resposta que “sobre eventual apuração, aplicação de multa e/ou ressarcimento do dano causado, o órgão iniciará os procedimentos de apuração do responsável para devidas providências administrativas e judiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que a notícia de fato data de 26 de fevereiro de 2024 já tendo escoado os prazos dispostos no art. 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que vencido o prazo do caput do art. 3º o Parquet de Contas instaurará o procedimento próprio (art. 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, as apurações realizadas pelo DER-ES para perquirir o prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que compete aos Procuradores Especiais de Contas prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico (art. 3º, inciso VI, da LC n. 451/2008);

CONSIDERANDO que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a [...] apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; [...] embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (art. 8º, incisos III e IV, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicada subsidiariamente).

CONSIDERANDO, ademais, que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), c/c artigo 29, inciso I, e parágrafo único, inciso III, da LC Estadual n. 95/1997, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a recomendação, instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, objetiva a persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, *caput*, da Resolução n. 164/2017 do CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito do inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, conforme art. 3º, *caput*, da Resolução n. 164/2017 do CNMP, aplicado subsidiariamente;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º, inciso III e IV da Resolução n. 174 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as apurações realizadas pelo DER-ES em razão do trio elétrico, utilizado pelo Bloco Kustelão, ter danificado semáforo de trânsito situado na Rodovia Norte Sul, bairro Jardim Camburi, na cidade de Vitória.



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

- 1– Registre-se a Portaria n. 004/2025 - MPC;
- 2 – Expeça-se ao Diretor-Presidente do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 c/c artigo 29, parágrafo único, inciso III, da LC Estadual n. 95/1997, a nota recomendatória em anexo.
- 3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 14 de março de 2025.

LUCIANO VIEIRA
PROCURADOR DE CONTAS